



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE PERÍCIAS AMBIENTAIS - SEPAM/DPEMAP/INC/DITEC/PF

NOTA TÉCNICA N° 40936059/2025-SEPAM/DPEMAP/INC/DITEC/PF

Assunto: Manifestação sobre a proposta da empresa Ultralabor Laboratório Ltda. – Itens 16 e 19

Referência: Solicitação de Manifestação de Conformidade da Proposta – Itens 16 e 19 (SEI 40865884)

Processo nº: 08201.000454/2024-10

Em atenção ao Despacho acima citado, procedeu-se à análise técnica da proposta apresentada pela empresa **Ultralabor Laboratório Ltda. – CNPJ 47.047.225/0001-67**, referente aos Itens **16 e 19** do certame, com base nos documentos SEI 40887548, 40887561 e 40866533.

1. Item 19 – Inconsistência Técnica e Exequibilidade

1.1 Divergência Técnica

O **Item 19** refere-se ao fornecimento de septos para uso em cromatografia. O Termo de Referência exige:

"Septo tipo HT, em silicone BTO de alta performance, resistente a altas temperaturas (400 °C), pré-perfurado, diâmetro 6 mm, espessura 4 mm, compatível com amostradores automáticos PAL3. Pacote com 50 unidades."

Contudo, o produto informado pela empresa (MARCA: Agilent / PN: 5183-4757) apresenta especificações **incompatíveis** com as exigências do TR. Segundo o site oficial do fabricante (Agilent – PN: 5183-4757):

"Inlet septa, bleed and temperature optimized (BTO), non-stick, 11 mm, 50/pk, for 5880, 5890, 4890, 6850, 6890, 7890 GCs."

As diferenças mais relevantes incluem:

- **Diâmetro:** 11 mm (proposto) vs. 6 mm (exigido);
- **Compatibilidade:** Equipamentos Agilent antigos (proposto) vs. **amostradores automáticos PAL3** (exigido);
- A ausência de comprovação específica sobre a **pré-perfuração** e resistência a 400 °C conforme requerido.

Dessa forma, **a proposta do Item 19 não atende tecnicamente às especificações exigidas no Termo de Referência.**

1.2 Insuficiência de Justificativa de Exequibilidade

A empresa apresentou apenas uma **autodeclaração de exequibilidade** (SEI 40887561), **sem a devida comprovação documental**, como notas fiscais, contratos, histórico de fornecimento ou planilhas de custos.

A diligência solicitando complementação (SEI 40866533) **não foi atendida** pela empresa.

- A simples declaração de exequibilidade **não é suficiente**;
- A ausência de comprovação documental impossibilita a aferição objetiva do preço ofertado;
- A Administração deve recusar propostas **sem respaldo mínimo que comprove a viabilidade econômico-financeira da execução**.

2. Item 16 – Incompatibilidade Técnica

O **Item 16** refere-se ao fornecimento de seringas para uso em amostradores automáticos.

O Termo de Referência especifica:

"Seringa de 10 µL, com calibre FN 26S, 57 mm de comprimento, feita de vidro e aço inoxidável, compatível com amostrador automático Thermo TriPlus RSH, CTC RTC (PAL3), AOC-6000 e Agilent PAL3."

A empresa apresentou o produto com **PN: 80308**, cuja descrição disponível no site do fabricante (Sigma-Aldrich – PN: 80308) informa:

"701RN, volume 10 µL, needle size 26s ga (bevel tip), needle length 51 mm (2 in.), for use with Agilent/HP 7670, 7671, & 7672 autosamplers."

Portanto, verifica-se que:

- O **comprimento da agulha (51 mm)** difere do exigido (57 mm);
- A **compatibilidade declarada** restringe-se aos modelos **Agilent/HP 7670, 7671 e 7672, não abrangendo os modelos PAL3, TriPlus RSH, CTC RTC e AOC-6000**, conforme requerido no TR.

Dessa forma, o **Item 16** também **não atende tecnicamente aos requisitos do Termo de Referência**.

3. Conclusão

Após análise técnica, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **Ultralabor Laboratório Ltda.** para os **Itens 16 e 19** não está em conformidade com o Termo de Referência, pelos seguintes motivos:

- **Item 19:** divergência técnica nas especificações do produto e **ausência de comprovação de exequibilidade**, mesmo após diligência;
- **Item 16:** divergência técnica quanto ao comprimento da agulha e incompatibilidade com os equipamentos exigidos.

Diante do exposto, **recomenda-se a desclassificação das propostas da empresa para os Itens 16 e 19**, com fundamento na **inadequação técnica** e, no caso do Item 19, também na **inviabilidade da proposta apresentada**.

FÁBIO JOSÉ VIANA COSTA

Perito Criminal Federal

Membro da Comissão Preparatória da Aquisição
(Assinar eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO JOSE VIANA COSTA, Perito(a) Criminal Federal**, em 16/04/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40936059&crc=3AF3A035](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40936059&crc=3AF3A035).
Código verificador: **40936059** e Código CRC: **3AF3A035**.

Referência: Processo nº 08201.000454/2024-10

SEI nº 40936059